

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**TERMO DE COLABORAÇÃO nº 03/2019.**

**Termo de Colaboração que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, para fins que especifica.**

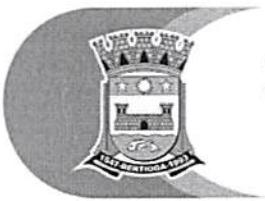
Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Centro, Bertioga - SP, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA**, neste ato representada pela Secretária, Sra. Sra. Isa Maria Largacha Perez, portador do CPF: 092.637.208-43 e RG: 18.809.833-1, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -OSC**, denominada **VIDAS RECICLADAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.706.506/0001-22, com sede na Cidade de Santos, no endereço Rua Campos Melo, 157 – cj. 508 – Vila Mathias – Santos/SP, CEP: 11.015-011, neste ato representada por seu representante legal Sra. Sra. Marizilda Ribeiro Lopes, portadora da cedula de identidade nº 18.418.337-6 e CPF nº 107.035.228-41, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 2.844, de 6 de Outubro de 2017, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2019 e seus anexos - Processo Administrativo nº 4357/2019, e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº 305/329), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento:

1. Execução da medida protetiva de acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional para crianças e adolescentes de zero a dezoito anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive com deficiência quando houver demanda, sob medida de proteção (art. 98-ECA), para até 20 (vinte) crianças e adolescentes, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função protetiva.

2. Abrigamento provisório de crianças e adolescentes por motivo de risco pessoal ou social, que estejam em situação de trânsito no Município de Bertioga (DECAT), em atendimento à Lei nº 511/2002, bem como situações emergenciais que necessitem de estudo do caso para decisão quanto ao acolhimento no Abrigo Institucional de Crianças e adolescentes.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

1.1. Os participes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC **PARCEIRA** e aprovado pela **PREFEITURA**, parte indissociável deste instrumento, ora juntado como Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da OSC **PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **PREFEITURA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **PREFEITURA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação da Sra. Secretaria da pasta responsável pela parceria, parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC **PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**.

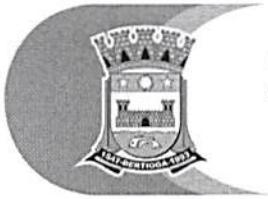
3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) **Gestor da parceria**, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC **PARCEIRA**, com respectiva aprovação pela **Secretaria** da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou

b) **DA OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **Gestor da parceria**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) **Termo Aditivo**, nos casos em que a alteração vier a:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) **Certidão de Apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados no Boletim Oficial do Município.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da OSC PARCEIRA.

3.3. Independentemente de anuênciam da OSC PARCEIRA, serão apostiladas:

a) As prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando a PREFEITURA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

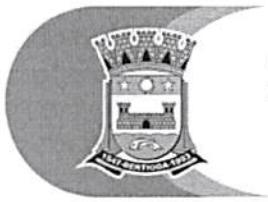
b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA**

**4.1. DA PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA**

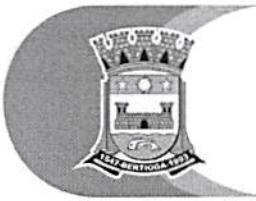
4.1.1. O servidor público nomeado como Gestor deste Termo de Colaboração, Sr. Alexandre da Silva Cruz, registro nº 670 – Diretor de Proteção Social, representará a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, na interlocução com a OSC PARCEIRA, tendo como obrigações:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar a Secretaria da pasta:
  - 1) quando houver inexecução da parceria,
  - 2) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - 3) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
  - 4) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) sugerir à(o) Secretária(o) da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;
- e) formalizar à(o) Secretária(o) da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;
- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da Pasta sobre a aprovação ou não das contas;
- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**4.1.2. O Gestor poderá, quando necessário:**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. O servidor público nomeado como SUPLENTE do Gestor, Sr. Diuver Clay de Oliveira Junior, registro nº 1739 substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4. Aplicam-se ao Gestor e a seu Suplente os impedimentos constantes nos § 2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.109/2014.

### 4.2. Da OSC PARCEIRA:

4.2.1. A Sra Priscilla Gatto Ribeiro Barreto, rg nº 29.008.495-7 e CPF nº 224.148.188-24, bilóloga, telefone 13 – 97414-8316, Gerente Administrativa, é o responsável na interlocução com a **PREFEITURA**.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 5.1. Da PREFEITURA:

a) Por se tratar de dispensa de chamamento público, publicar o extrato deste Termo de Colaboração na data de sua celebração, conforme dispõe o Art. 32, Parágrafo 1º da lei 13.019/2014, e o Decreto Municipal nº 2844/17, inc.IV, § 3º;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § único, incisos I a VI, do art. 11 da Lei Federal 13.019/2014;

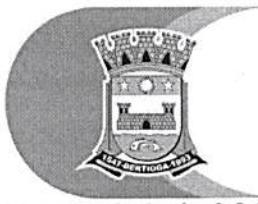
c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

h) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Bertioga e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

l) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;

m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;

n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

o) analisar os relatórios de execução do objeto;

p) analisar os relatórios de execução financeira;

q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 31 a 38 do Decreto Municipal nº 2.844/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;

r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;

s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

u) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Bertioga.

**5.2. Da OSC PARCEIRA:**

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 2.844/2017, as previstas na legislação específica e no edital de Credenciamento nº 01/2019;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

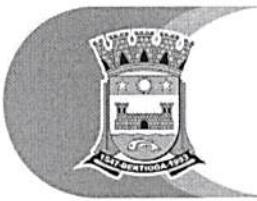
b.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45, incisos I e II, da Lei Federal 13.019/2014;

c) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas à **PREFEITURA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da transferência dos recursos repassados pela Administração Pública**, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 2.844/2017, e Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) Prestar a Secretaria, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação da parceria;

e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas;

f) Apresentar a Secretaria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados, bem como da aplicação dos recursos.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

g) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

g.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias;

h) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

i) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando-se em caso de depredação do patrimônio público, por desmazelo ou mau uso;

j) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta)dias;

k) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

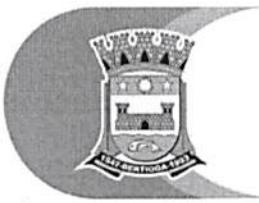
k.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

l) comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

m) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as informações detalhadas no art. 11 e parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014;

n) submeter previamente à **PREFEITURA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

p) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

q) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **PREFEITURA** que estiverem sobre os seus cuidados;

r) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;

s) comunicar à **PREFEITURA**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

t) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

u) movimentar os recursos em conta corrente específica do Termo de Colaboração;

v) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

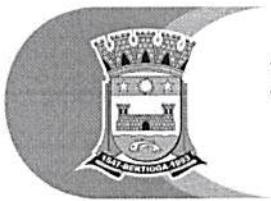
**6.1.** Objetivando apoiar a regular a gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais, cujos integrantes serão nomeados através de portaria.

**6.1.1.** O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

**6.1.1.1.** A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**6.1.2.** Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

**6.1.2.1.** A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela **PREFEITURA**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**6.1.2.2.** Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

**6.1.2.3.** A OSC PARCEIRA participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**6.1.2.4.** A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

**6.2.** Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil.

**6.3.** Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA.

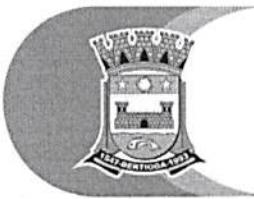
**6.3.1.** Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao Órgão de Controle Interno da PREFEITURA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

**6.4.** Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC PARCEIRA em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a OSC PARCEIRA para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja justificada e previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- IV) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- V) realizar despesas com:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, e que não estejam previstos no Plano de Trabalho aprovado;

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

7.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

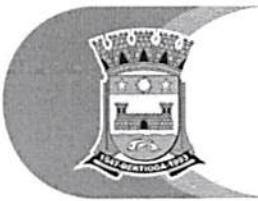
8.1. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base o PLANO DE TRABALHO.

8.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

8.1.2. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

8.1.3. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho / Termo de Colaboração.

8.1.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não resarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**8.1.5.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**8.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**8.2.1.** Até que a PREFEITURA possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto nos artigos 10 e 11, incluído o parágrafo único da Lei Federal nº13.019/2014.

**8.2.2.** Para fins de prestação de contas, a **OSC PARCEIRA**, também, deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

**8.3.** Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

**8.4.** Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

**8.5.** Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

**8.5.1** Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC **PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de Colaboração.

**8.5.2** Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

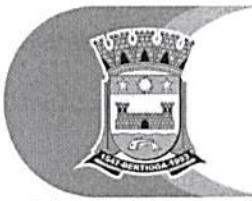
**8.5.3.A** OSC **PARCERIA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

**8.5.4A** prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

**8.5.5A** prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

**a) a serem apresentados pela OSC PARCEIRA:**

**a.1.)** relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;



# Prefeitura do Município de Bertioga

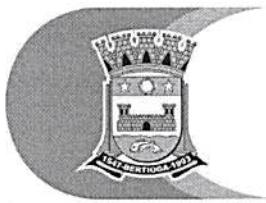
Estado de São Paulo

## Estância Balneária

- a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como da **PREFEITURA**;
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

**b) de responsabilidade da PREFEITURA:**

- b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**8.5.6** Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.6.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

**8.5.6** A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

b) os efeitos da parceria, referentes:

b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;

b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;

b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**8.6.** O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

**8.6.1** Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 10 (dez)dias:

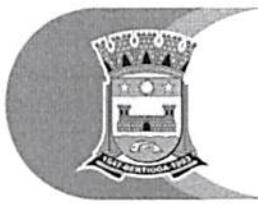
a) sanar a irregularidade;

b) cumprir a obrigação;

c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**8.6.2** A OSC PARCEIRA deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira,

**8.6.3** A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final,



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

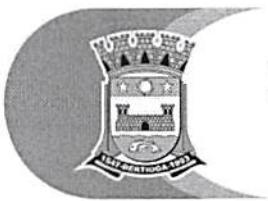
que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica *in loco*;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

**8.6.4** A OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

**8.6.5** Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.8. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente os seguintes documentos:

- a) Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**8.6.6**A análise do relatório de que trata o subitem 7.9 supra deverá observar:

- a) o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;
- c) a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

**8.7.A OSC PARCEIRA** deverá apresentar:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSCPARCEIRA;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSCPARCEIRA;

**8.7.1**Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC PARCEIRA, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

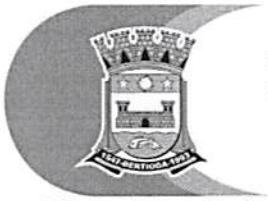
**8.7.2A PREFEITURA** deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

**8.7.3O** prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**8.7.4O** transcurso do prazo definido no subitem 7.11., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**8.7.5** Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.11, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Bertioga- UFIB.

**8.7.6** Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária pela UFIB, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal;
- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

**8.7.7** Os débitos de que tratam o subitem 7.12., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

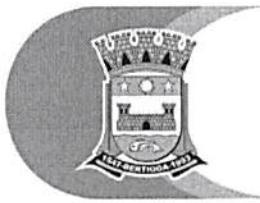
**8.7.8** O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da(o) secretaria(o) da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

**8.8** A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - c.1.) omissão no dever de prestar contas;
  - c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
  - c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.8.1** Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela **PREFEITURA**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

**8.8.2** A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

**8.8.3** A hipótese da alínea “b” do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

**8.8.4**A hipótese da alínea “c” do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.8.5** Diante das hipóteses a que se refere o subitem anterior a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

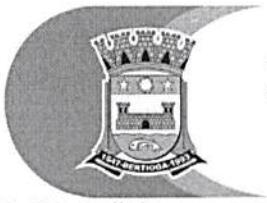
**8.8.6**A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

**8.9** A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.16.supra, poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**7.1.** Exaurida a fase recursal, a **PREFEITURA**, deverá:

- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
  - b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**b.2.)** solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

**8.9.1** Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**8.9.2** Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

**8.9.3.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Bertioga, por meio de despacho da autoridade competente.

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DEDESEMBOLSO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

**9.1** Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 2.039.235,48 (dois milhões trinta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento).

**9.2** As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº 01.20.02.08.243.0169.2077.3.3.50.43.00 emp nº 7208/19 de 22/10/2019 à folha 464 do processo administrativo nº 7185/2019.

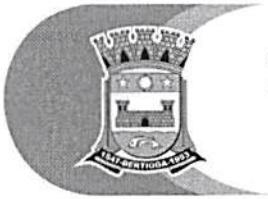
### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**10.1** A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

**10.2** O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

**10.3** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

**10.4** As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada da Sra. Secretaria da pasta, para a continuidade dos repasses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

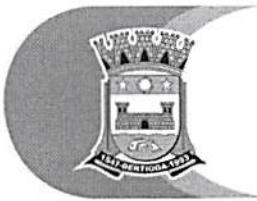
**11.1.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

**12.1.** Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANCÕES**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

13.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 2.844/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,05% (cinco décimos), sobre o valor transferido na forma da cláusula oitava deste Termo, por infração de qualquer cláusula pactuada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**13.1.1** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

**13.1.2** A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

**13.1.3** A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

**13.1.4** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da(o) Secretaria(o) da pasta responsável pela parceria.

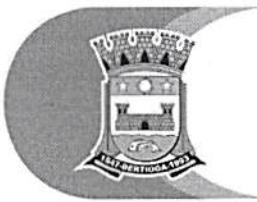
**13.1.5** A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

**13.2** Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

**13.3** A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**13.4** A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

**13.4.1** A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**13.4.2**A notificação da OSC PARCEIRA deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento – AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC PARCEIRA.

**13.4.3**O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

- a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 39 do Decreto Municipal nº2.844/2017;
- b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do artigo 39 do Decreto Municipal nº2.844/2017;
- c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do artigo 39 do Decreto Municipal nº2.844/2017.

**13.4.3.1**Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 39 do Decreto Municipal nº 2.844/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

**13.5**Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

**13.6**A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Boletim Oficial do Município, assegurada a OSC PARCEIRA vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

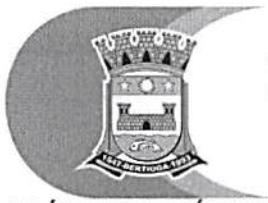
**13.7**Interposto recurso pela OSC PARCEIRA, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**13.8**A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na Boletim Oficial do Município.

**13.9**A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 39 do Decreto Municipal nº 2.844/2017, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

**13.10**Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 39 do Decreto Municipal nº 2.844/2017.

**13.11**A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

**14.1** Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, manifestada a intenção de qualquer das partes com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

**14.1.1** Na ocorrência de denúncia, os participes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

**14.2** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**14.2.1** Na devolução de que trata o subitem 13.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

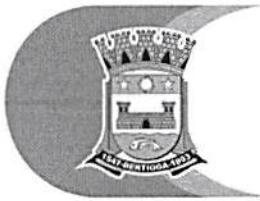
**15.1 A OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

**15.1.1** O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 14.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**15.2** O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

**15.3** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**15.4** Os valores de que trata o subitem 14.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

**15.5** Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "d" do subitem 14.3., deverão constar na prestação de contas final.

**15.6** O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** As parceiras elegem o foro da Comarca de Bertioga para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

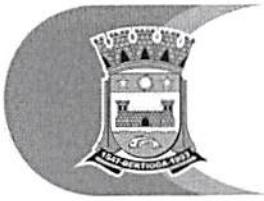
E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por 51 (cinquenta e uma.) folhas, em 02 (duas) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Bertioga, 05 de novembro de 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

ISA MARIA LARGACHA PEREZ

Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

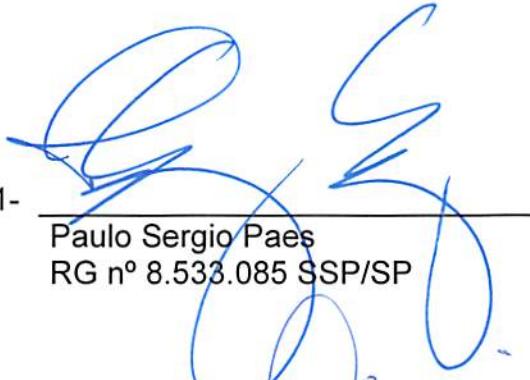


Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

ALEXANDRE DA SILVA CRUZ  
GESTOR DO CONTRATO

VIDAS RECICLADAS  
MARIZILDA RIBEIRO LOPES

Testemunhas:

1-   
Paulo Sergio Paes

RG nº 8.533.085 SSP/SP

2-   
Cristina Raffa Volpi

RG nº 12.171.531 SSP/SP



## PLANO DE TRABALHO

### ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – BERTIOGA/SP

#### 1. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

##### 1.1 Dados Cadastrais

**Nome:** ASSOCIAÇÃO VIDAS RECICLADAS

**CNPJ:** 08.706.506/0001-22

**Endereço da Sede da Entidade Santos:** Rua Campos Melo nº 157 cj 508, Macuco, Santos/SP

**Telefones:** 13 3016-9727 / 13 3041-1849

**Endereço da Filial Balneário Camburiú/SC:** Rua 2050, 355, Balneário Camburiú/SC

**Telefone:** 47 – 99629-9113

**Endereço da Filial Morros Santos/SP:** Rua São João, s/nº, Morro São Bento, Santos/SP

**Telefone:** 13 – 3016-9727

**Endereço da Filial Cubatão/SP:** Av. Nossa Senhora de Fátima, 778 cj.01 – Jardim Casqueiro - Santos/SP

**Telefone:** 13 – 7414-8316

**E-mail:** atendimento@vidasrecicladas.org

**Site:** [www.vidasrecicladas.org](http://www.vidasrecicladas.org)

##### 1.2 Representante legal

**Nome:** Bruno Ribeiro Barreto

**CPF:** 340.656.848-38 / **RG:** 42.592.171-2

**Cargo:** Presidente da Associação Vidas Recicladas

**E-mail:** [diretoria@vidasrecicladas.org](mailto:diretoria@vidasrecicladas.org)

Ong Vidas Recicladas

CNPJ 08.706.506/0001-22

Tel. 13 3016-9727 email: [atendimento@vidasrecicladas.org](mailto:atendimento@vidasrecicladas.org)

[www.vidasrecicladas.org](http://www.vidasrecicladas.org)



### 1.3 Responsável técnico pelo projeto

**Nome:** Lígia Maria Marques Macedo

**CPF:** 30871877805 / **RG:** 341326744

**Função:** Assistente Social – CRESS 35864

**Formação:** Graduação em Serviço Social

**E-mail:** [ligiamarques@vidasrecicladas.org](mailto:ligiamarques@vidasrecicladas.org)

**Telefone:** 13 3016-9727

## 2. Apresentação e Histórico da Organização da Sociedade Civil (OSC)

### 2.1 Caracterização

A organização não governamental Vidas Recicladas foi criada em 2004 por um grupo de voluntários com propósito de assistir a comunidades carentes da cidade de Santos e região.

Atualmente temos as seguintes inscrições, certificações e declarações:

- Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE – Nº 0098/2017;
- Declaração de Utilidade Pública Municipal de Santos – Lei 2.753 de 05/04/2011;
- Declaração de Utilidade Pública do Estado de São Paulo – Lei 14.316 de 26/10/2011;
- Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos/SP nº 139 18/07/2011;
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos/SP nº 78 – 05/04/2011;
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Bertioga/SP nº

### 2.2. Área de atuação

Executamos projetos da política de assistência social, educação e segurança alimentar.



### **2.3 Objetivo geral da Instituição**

Assistir a famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social; bem como desenvolver ações com a finalidade de que todas as pessoas tenham condições de interagir com os demais setores da sociedade.

### **2.4. Objetivos específicos da Instituição**

- Desenvolver programas, projetos e ações conforme a finalidade da Instituição;
- Trabalhar em parceria com os governos municipal, estadual e federal para o pleno desenvolvimento das ações, projetos e programas desenvolvidos;
- Realizar articulações com as organizações da sociedade civil e empresas privadas com prol da população atendida;
- Participar de conselhos municipais de defesa de direitos e de políticas sociais.

### **2.5. Abaixo elencamos os projetos desenvolvidos pela Organização:**

#### **2.5.1. Casa das Anas - Santos**

**Objeto:** Desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviço socioassistencial de Acolhimento Institucional, para Pessoas em Situação de Rua, compreendido na área de Proteção Social Especial – Alta Complexidade, voltado ao cumprimento do plano de trabalho da Entidade, em conformidade com a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente à Política de Assistência Social, ou àquelas que lhes venham substituir, além das diretrizes emanadas pelos Conselhos de Assistência Social (Nacional, Estadual e Municipal) de acordo com o cronograma de desembolso, mediante repasse de verbas oriundas do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Público Alvo:** 24 Mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação ou eminência de rua, que apresentem condições de desenvolver autonomia e protagonismo.

#### **2.5.2. Casa das Anas – Balneário Camburiú**



308

**Objeto:** Acolher e garantir proteção integral para mulheres vítimas de violência doméstica acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes com idade entre 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias de ambos os sexos, proporcionando condições para a construção de novos projetos de vida que visem sua autonomia e superação da situação de violência, possibilitando a convivência comunitária, familiar e social, bem como, o acesso a rede socioassistencial e as demais políticas públicas.

**Público Alvo:** 30 mulheres de 18 anos a 59 anos, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes com idade entre 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias de ambos os sexos, em situação de violência doméstica. Dispomos de acomodação adaptada para acolhimento de uma mulher com deficiência.

#### 2.5.3 Formando Cidadãos

**Objeto:** Oferecimento de Atividade Complementar para crianças/adolescentes residentes no Município de Santos, em parcerias com a administração pública, Prefeitura Municipal de Santos, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em direção ao desenvolvimento pleno dos alunos nas dimensões intelectual, física, emocional e social.

**Público Alvo:** 300 Crianças e adolescentes, devidamente matriculados na rede municipal, no Ensino Fundamental I e II, dos arredores do local de atendimento, bairros: Macuco, Estuário, Vila Matias, Centro.

#### 2.5.4 Bom Prato Morros

**Objeto:** O Restaurante Bom Prato Morros oferta 1050 (hum mil e cinquenta) refeições por dia, com preços acessíveis à população de baixa renda, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) em uma mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo, reduzindo os grupos de risco à saúde.

**Público Alvo:** pessoas que se encontram em situações de insegurança alimentar e nutricional, por pessoas de baixa renda, aposentados, estudantes entre outros.

#### 2.5.5. Bom Prato Vila Gilda

**Objeto:** O Restaurante Bom Prato Vila oferta 1050 (hum mil e cinquenta) refeições por dia, com preços acessíveis à população de baixa renda, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) em uma mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo, reduzindo os grupos de risco à saúde.



**Público-alvo:** pessoas que se encontram em situação vulnerabilidade social, com baixa renda e sem acesso à alimentação saudável, bem como, pessoas em situação de rua, desempregados, aposentados, famílias com crianças e adolescentes, moradores do entorno e trabalhadores da região.

#### 2.5.6 Crescendo no Bola

**Objeto:** Oferecimento 1 vez por semana da seguinte oficina: futebol para crianças e adolescente, com o intuito de incluir e solidificar conceitos de cidadania, suprir necessidades e dar condições de vida iguais e justas, através de relações de solidariedade na busca de igualdade, justiça e amor ao próximo.

**Público Alvo:** 70 crianças e adolescentes entre 07 e 18 anos, bem como de suas famílias no que se refere aacompanhamento para possível desenvolvimento de grupo social.

### 3. Objeto do Termo de Colaboração

- a) Prestação de serviço socioassistencial de acolhimento institucional para crianças e Adolescentes, entre 0 a 18 de anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente); em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;
- b) Acolhimento provisório de crianças e adolescentes por motivo de risco pessoal ou social, que estejam em situação de trânsito em consonância com Programa Municipal de Defesa da Criança e Adolescente em Trânsito de Bertioga (DECAT), definido pela lei municipal nº 511/2002 (28/11/2002).

### 4. Público-alvo

a) Crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive com deficiência quando houver demanda, afastados do convívio familiar mediante medida protetiva judicial de acolhimento institucional.

b) Crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive com deficiência quando houver demanda, encaminhadas pelo Conselho Tutelar do município de Bertioga.



## 5. Diagnóstico e Justificativa

A Política de Assistência Social tem como objetivos a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, conforme prevê o artigo 2º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com as mudanças introduzidas pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Sua operacionalização dá-se através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que possui em seu escopo as proteções sociais básica e especial, viabilizadas por meio de níveis de complexidade, quais sejam: básica, média complexidade e alta complexidade.

Ao longo dos últimos anos, a população de Bertioga tem sofrido o impacto das vulnerabilidades sociais e violações, fruto principalmente do crescimento populacional desordenado, o desemprego estrutural e precarização das condições de trabalho, a incidência e prevalência das situações de violência urbana e doméstica e o crescente aumento do abuso de drogas lícitas e ilícitas.

Face a isso, a necessidade da oferta, qualificação e acesso às políticas públicas faz-se urgente, de forma planejada e articulada, sendo que o caráter preventivo, protetivo e proativo aliado ao acesso à renda e a convivência familiar e comunitária, de forma segura, constituem-se nos principais pilares da política de assistência social.

Historicamente, os principais sujeitos vitimizados pelas vulnerabilidades e com seus direitos violados são as crianças e adolescentes, principalmente as pertencentes as famílias mais empobrecidas e com pouco ou nenhum acesso ao sistema de garantia de direitos, tendo seus direitos à educação, saúde, trabalho, habitação, dentre outros, dificultados ou negados.

Esse cenário de vulnerabilidades e riscos impacta diretamente no núcleo familiar, enfraquecendo-o, seu papel protetivo, gerando consequências diretas para a infância e adolescência, tais como: negligência, violência física, psíquica, sexual, abandono, situação de rua, exploração do trabalho infantil, entre outras violações de direitos.

Cabe à família, à comunidade e ao Estado protegerem essas crianças e adolescentes, fortalecendo suas famílias de origem em suas funções protetivas, visando a prevenção e/ou a superação das vulnerabilidades e violações de direitos.

A política de Assistência Social contempla a diretriz "matricialidade sociofamiliar" que afirma a "centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos". Tal diretriz expressa que a organização da política de assistência social tem como pressuposto a família como um "sujeito de direitos". (Caderno do PAIF volume 02 – MDS)



Em conformidade com as disposições do ECA, deve-se recorrer ao encaminhamento da criança e do adolescente a serviços de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade.

No entanto, existem situações em que a convivência familiar torna-se insegura para as crianças e adolescentes, em que a família não consegue exercer plenamente sua função protetiva e faz-se necessário afasta-los excepcionalmente e temporariamente.

## 6. Prazo de execução

A prestação do serviço de acolhimento será realizada por 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

## 7. Objetivo geral

Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social e/ou de abandono.

### 7.1 Objetivos específicos do acolhimento

- a) Acolher e garantir proteção integral;
- b) Contribuir para a prevenção e redução do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, ou sua reincidência;
- c) Restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
- d) Promover a convivência comunitária;
- e) Desenvolver com os adolescentes, condições para a independência e o autocuidado;
- f) Construir o Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto com a família, a criança e ou adolescente;
- g) Construir o Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento Institucional;



h) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;

i) Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;

j) Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, religiosas, lazer, esporte e ocupacionais internos e externos, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;

l) Contribuir para a colocação em família substituta, mediante decisão judicial sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.

## 7.2 Objetivos específicos do DECAT

- a) Garantir a proteção social de crianças e adolescentes em trânsito e/ou que necessitem de acolhimento provisório encaminhadas pelo Conselho Tutelar do Município de Bertioga;
- b) Possibilitar, em parceria com o Conselho Tutelar, o retorno à família em sua cidade de origem com brevidade; se possível, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Oferecer os cuidados básicos do acolhimento institucional, alimentação, higiene e demais cuidados inerentes a sua condição no período de permanência em caráter emergencial.

## 8. Metas de atendimento

### 8.1 Metas Quantitativas

- Atender até 20 crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos;
- Atender por período até 06 (seis) crianças e adolescentes em trânsito no município de Bertioga.

### 8.2 Metas Qualitativas

- Superação de situação de violação de direitos;



- Melhoria na convivência familiar e do fortalecimento dos vínculos familiares (quando houver previsibilidade legal);
- Formação de rede de apoio para família de origem ou extensa para fortalecimento e apoio da função protetiva da família de origem;
- Construção da autonomia;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

#### **9. Formas de acesso**

- Por determinação do Poder Judiciário;
- Requisição do Conselho Tutelar, sendo que a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no art. 93 do ECA.

#### **10. Resultado esperado**

Retorno à convivência familiar com a família de origem, extensa, afetiva ou substituta, respeitando-se o prazo legal de permanência na medida protetiva e com a situação jurídica indefinida.

#### **11. Descrição dos serviços**

O Serviço de Acolhimento Institucional caracteriza-se pelo acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Será mantido o acolhimento institucional até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta; ressaltamos que os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco não serão separados, salvo determinação judicial contrária. O serviço será organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" (Ministério do Desenvolvimento Social – MDS; Brasília; julho/2009).



O serviço disponibilizará um ambiente equiparado a rotina familiar, com formação de vínculos entre os funcionários e as crianças e adolescentes, além de favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, em atendimento as premissas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 12. Metodologia

O serviço será desenvolvido de forma ininterrupta, com 24 horas de funcionamento abrangendo sábados domingos e feriados. Contará com equipe técnica específica para desenvolvimento das ações.

### 12.1 Ações pertinentes a equipe técnica

A equipe técnica desenvolverá as seguintes ações conforme descrições abaixo relacionadas:

- Acolhida, recepção e escuta qualificadas;
- Estudo Social;
- Construção do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento (PIA ou PFA)
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, preservação e fortalecimento da convivência comunitária;
- Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contra referência da rede socio assistencial e de defesa dos direitos infanto-juvenis;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Articulação com a rede de serviços socioassistenciais;
- Estudo diagnóstico prévio e pós acolhimento;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Monitoramento e avaliação do serviço.

O desenvolvimento da metodologia de trabalho, além das ações previstas neste Plano de Trabalho, considerarão as Orientações Técnicas: "Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" do Ministério do Desenvolvimento Social( Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

### 12.2 Ações pertinente a seleção, gestão do trabalho e educação permanente

Ong Vidas Recicladas

CNPJ 08.706.506/0001-22

Tel. 13 3016-9727 email: [atendimento@vidasrecicladas.org](mailto:atendimento@vidasrecicladas.org)

[www.vidasrecicladas.org](http://www.vidasrecicladas.org)



a) Seleção: os profissionais que atuarão no Serviço de Acolhimento Institucional serão selecionados de forma criteriosa observando-se a formação técnica/acadêmica necessária e as habilidades/perfil preconizados no guia "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB- RH/SUAS).

b) Capacitação inicial: a equipe técnica, cuidadores e equipe de apoio receberão capacitação inicial que deverá abordar os seguintes temas, dentre outros:

b.1) Apresentação do serviço, suas especificidades e regras de funcionamento;

b.2) Apresentação e discussão do Projeto Político-Pedagógico do serviço;

b.3) Legislação pertinente (SUAS, PNCFC, ECA, dentre outros, além do presente documento);

b.4) Sistema de Garantia de Direitos e rede de políticas públicas - com o intuito de que o profissional compreenda as medidas protetivas, competências e limites de atuação de cada órgão / entidade e articulação entre as instâncias envolvidas;

•) Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.;

b.6) Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, dentre outras violências;

b.7) Práticas educativas como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;

b.8) Cuidados específicos com crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades específicas de saúde (doença infecto-contagiosa ou imunodepressora; transtorno mental; dependência química; etc.);

b.9) Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade e risco;

b.10) Metodologia de trabalho com famílias;

b.11) Diversidade cultural e sexual, étnicas e religiosas;

b.12) Trabalho em rede.

#### Formação continuada

A necessidade de capacitação é permanente. Após a contratação, para adaptação à rotina institucional os profissionais receberão acompanhamento sistemático, incrementado com capacitações continuadas. As demandas do serviço de acolhimento exigem resolutividade, rapidez e mobilidade, pois, com o passar do tempo, pode-se gerar um automatismo de respostas dos profissionais.

A título de formação continuada serão desenvolvidas as seguintes ações:

d.1) Reuniões periódicas de equipe (discussão e fechamento de casos; reavaliação de Planos de atendimento individual e familiar, construção de consensos, revisão e melhoria da metodologia)

d.2) Formação continuada sobre temas recorrentes do cotidiano, assim como sobre temas já trabalhados na fase de capacitação inicial, orientada pelas necessidades institucionais (promovida pela própria instituição e/ou cursos externos);



- d.3) Estudos de caso;
- d.4) Supervisão institucional com profissional externo;
- d.5) Encontros diários de 15-20 minutos entre os profissionais dos diferentes turnos para troca de informações;
- d.6) Grupo de escuta mútua;
- d.7) Espaço de escuta individual;
- d.8) Avaliação, orientação e apoio periódicos pela equipe técnica.

### **13. Monitoramento e avaliação**

- Acompanhamento do plano de trabalho considerando o alcance dos objetivos, metas e resultados;
- Acompanhamento pela equipe técnica do serviço na unidade de execução;
- Avaliação semestral com usuários e sua família constando avanços e dificuldades;
- Relatórios mensais que poderão ser encaminhados ao órgão gestor competente;
- Reuniões trimestrais com equipe técnica do serviço com responsável pela Coordenação Municipal de Bertioga de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

#### **13.1. Indicadores**

##### **a) Abrigo de Crianças e adolescentes**

- Percentual de retorno à família de origem – 30%;
- Percentual de famílias acompanhadas – 30%;
- Percentual de famílias de origem e extensas participando das reuniões familiares (exceto quando houver proibição pelo Poder Judiciário) – 30%;
- Taxa de atualização dos prontuários das crianças e adolescentes – 100%;
- Percentual de acompanhamento escolar das crianças e adolescentes acolhidos – 100%;
- Percentual de crianças e adolescentes matriculados na rede escolar – 100%;
- Percentual de crianças e adolescentes encaminhados para outros serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial – 30%;
- Percentual de crianças e adolescentes acolhidos que possuem Plano Individual de Atendimento (PIA) – 100%;
- Percentual de famílias de origem acompanhadas no CRAS – 30%;
- Percentual de famílias de origem acompanhadas no CREAS – 30%;



- Percentual de famílias encaminhadas para acompanhamento no CREAS pós desligamento das crianças/adolescentes do serviço de acolhimento. – 100%.

#### **b. Crianças e adolescentes em trânsito**

- Percentual de retorno à família de origem – 100%;
- Taxa de prontuários das crianças e adolescentes que passaram pelo acolhimento – 100%;

### **14. Recursos físicos e materiais**

Ressaltamos que tanto a execução do serviço de acolhimento institucional e do programa DECAT (Defesa da Criança e do Adolescente em Transito de Bertioga) funcionarão em imóvel cedido pelo Município de Bertioga/ Sp.

#### **Ambiente físico**

Os ambientes devem contar com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os seus ambientes; Instalações sanitárias; sala de atendimento individualizado: ambiente que deve garantir a privacidade do atendimento prestado aos usuários e o estabelecimento de vínculos de confiança com os profissionais do serviço. Espaço de atividades coletivas e comunitárias: destinado à realização de atividades grupais, tendo uso múltiplo, com capacidade mínima para 20 pessoas.

#### **Recursos materiais**

A Prefeitura Municipal de Bertioga - PMB cederá à OSC o uso do mobiliário e equipamentos existentes no equipamento: camas com colchão, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, armários, fogão, geladeira, freezer, máquina de lavar e secar roupas, aparelho televisor, utensílios domésticos e de cozinha, computadores e impressora para as crianças e adolescentes; bem como as mesas e cadeiras de escritório para a equipe técnica e coordenação que serão fornecidas no estado em que se encontram.

A PMB disponibilizará um veiculo tipo Van cujo patrimônio é da Prefeitura, o qual a Entidade deverá zelar pelo bom uso e se responsabilizar pela manutenção do mesmo, bem como arcar com despesas referentes à manutenção e combustivel. Ressalta-se que o veículo em questão deverá ser utilizado única e



exclusivamente para o transporte de crianças e adolescentes abrigados, não podendo ser utilizado para transporte de materiais e outros.

Forneceremos alimentos, material de limpeza e higiene (de acordo com cada faixa etária), vestuário, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos; bem como haverá computadores e impressora, bem como materiais de escritório para serviços administrativos.

Disponibilizaremos de veículo com motorista, bem como combustível, para serviços afetos ao objeto deste Plano de Trabalho.



onograma abaixo, ressaltamos que determinadas atividades dependem da data de acolhida das usuárias, pois as datas divergem entre si, impossibilitando a aplicação sistemática em 3.

#### CRONOGRAMA

atividades para execução do Projeto/Serviço/Programa:

Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
endimento inicial (acolhida, escuta e apresentação das regras de vivência)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
aboração do PIA juntamente com a rede de atendimento e o bido.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
ientação para o acesso à documentação civil.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
ncaminhamentos e articulações com a rede de saúde básica e esocializada.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
ncaminhamento e articulações com a rede de ensino.	x	x					x	x		
colhimento com escuta do histórico de vida e/ou familiar	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



1

	7. Promoção de convivência familiar por meio da busca ativa, visita domiciliar e atendimento às famílias.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	8. Contato com familiares para visita do acolhido em feriados e/ou datas comemorativas com intuito do fortalecimento dos vínculos familiares.	x		x		x			x	x	x	x	x	x	x
	9. Organização e limpeza do ambiente.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	10. Cuidados com a higiene pessoal, alimentação, vestuário.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	11. Atividades recreativas educativas, esportivas e culturais.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	12. Encaminhamentos e reuniões com os serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	13. Reuniões e encaminhamento, quando necessário, para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	14. Encaminhamentos para a Unidade Básica de Saúde (UBS)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	15. Reuniões com Agentes de Saúde da UBS.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

320

2



16.	Encaminhamentos e reuniões, quando necessário, para o Conselho Tutelar.	x		x		x		x		x		x		x	
17.	Encaminhamento para a Secretaria de Educação para inclusão na rede pública de ensino.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
18.	Atendimento psicossocial em grupo oportunizando a convivência grupal e a administração dos conflitos através do diálogo.	x	x		x		x		x	x	x	x	x	x	x
19.	Atendimento psicossocial visando o desacolhimento.	x	x		x	x		x	x	x	x	x	x	x	x
20.	Visitas domiciliares e contato telefônico com as famílias e rede de serviços que lhe atendem.	x		x		x		x		x		x		x	

Assinaturas:



; Humanos

L	QTDE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CUSTO MENS/ENC
R	01	Ensino Superior Completo , com experiência comprovada de no mínimo 01 ano na área.	40 HS	R\$ 6
TIVO	01	NÍVEL MÉDIO	40 HS	R\$ 1
RNO	7	NÍVEL MÉDIO	12 X 36 HS	R\$ 1
IRNO	9	NÍVEL MÉDIO	12 X 36 HS	R\$ 3
ERAIS	02	ENSINO FUNDAMENTAL	44 HS	R\$ :
)	02	ENSINO FUNDAMENTAL	12 x 36 HS	R\$ :
	01	ENSINO FUNDAMENTAL PORTADOR DE CNH "D"	44 HS	R\$ :

D

Ong Vidas Recicladas  
CNPJ 08.706.506/000  
Tel. 13 3016-9727 email: atendimento@vidasrecicladas.com.br  
www.vidasrecicladas.com.br

P Q J A



## RÊNCIA PARA ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

ONAL O	QTDE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CUSTO MEN COM EI
SOCIAL	01	Ensino Superior com registro no CRESS e experiência comprovada de no mínimo 1 ano com pessoas em situação de rua.	30 HS	R\$ 5
OGO	01	Ensino Superior com registro no CRP e experiência comprovada de no mínimo 1 ano.	30 HS	R\$ 5

Tel. 13 3016-9727 email: atendimen

C

w

P Q D



## Plano de Aplicação dos Recursos

Categoria da Despesa	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
<b>1. Pessoal e Encargos (Subtotal 1)</b>	R\$ 128.386,29	R\$ 1.540.635,51
<b>2. Manutenção do abrigo (Subtotal 2)</b>	R\$ 38.950,00	R\$ 467.200,00
<b>2.1 Utilidade Pública</b> <i>Recâmbio, passeio e eventos, água, luz, gás</i>	R\$ 7.300,00	R\$ 87.600,00
<b>2.2 Material de consumo</b> <i>Limpeza e descartáveis; escritório; escolar; higiene; material de manutenção; medicamentos; EPI's; cama, mesa e banho.</i>	R\$ 10.850,00	R\$ 130.200,00
<b>3 Gêneros Alimentícios</b>	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
<b>2.4 Serviços de terceiros</b> <i>Medicina do trabalho; nutricionista; pedagoga; capacitação profissional; serviços de manutenção.</i>	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00
<b>2.5 Locações diversas</b> <i>relógio de ponto biométrico.</i>	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
<b>2.6 Locação de veículo</b>	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
<b>2.6 Combustível</b>	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
<b>2.7 Bens e Materiais Permanentes</b> <i>Aparelhos e utensílios domésticos; máquinas e utensílios de escritório; mobiliário em geral.</i>	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
<b>2.8 Vestuário</b>	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
<b>3. Limite para despesas indiretas (15% da despesa total) = (Subtotal 3)</b> <i>Serviços de contabilidade; telefone e internet; assessoria jurídica.</i>	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
<b>Custo Total Estimado ( Subtotal 1 + Subtotal 2 + Subtotal 3)</b>	<b>R\$ 169.936,29</b>	<b>R\$ 2.039.235,48</b>



**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MÊS	DESEMBOLSO	MÊS	DESEMBOLSO
Mês 1	R\$ 169.936,29	Mês 7	R\$ 169.936,29
Mês 2	R\$ 169.936,29	Mês 8	R\$ 169.936,29
Mês 3	R\$ 169.936,29	Mês 9	R\$ 169.936,29
Mês 4	R\$ 169.936,29	Mês 10	R\$ 169.936,29
Mês 5	R\$ 169.936,29	Mês 11	R\$ 169.936,29
Mês 6	R\$ 169.936,29	Mês 12	R\$ 169.936,29
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.039.235,48</b>		



**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO – RH**

**DESPESAS**

CH.	SALARIO BASE	INSS PATRONAL	RAT 2%	INSS TERC	PIS	VA	VT	IRRF	FC
44HRS	R\$ 4.142,63	R\$ 828,53	R\$ 82,85	R\$ 240,27	R\$ 41,43	R\$ 202,20		R\$ 157,83	R
44HRS	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 165,44		R
30	R\$ 3.452,80	R\$ 690,56	R\$ 69,06	R\$ 200,26	R\$ 34,53	R\$ 202,20		R\$ 131,55	R
30	R\$ 3.452,80	R\$ 690,56	R\$ 69,06	R\$ 200,26	R\$ 34,53	R\$ 202,20		R\$ 131,55	R
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 112,80		R
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 112,80		R
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 112,80		R
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 112,80		R
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 112,80		R
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 112,80		R
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 112,80		R
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 112,80		R
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 112,80		R
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 112,80		R
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 112,80		R
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 112,80		R
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 112,80		R
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 112,80		R
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 112,80		R
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 112,80		R
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 112,80		R
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57	R\$ 202,20	R\$ 112,80		R
44hrs	R\$ 1.700,00	R\$ 340,00	R\$ 34,00	R\$ 98,60	R\$ 17,00	R\$ 202,20	R\$ 165,44		R
44hrs	R\$ 1.174,51	R\$ 234,90	R\$ 23,49	R\$ 68,12	R\$ 11,75	R\$ 202,20	R\$ 165,44		R
44hrs	R\$ 1.174,51	R\$ 234,90	R\$ 23,49	R\$ 68,12	R\$ 11,75	R\$ 202,20	R\$ 165,44		R

Tel. 13 3016-9727 email: atendimen



PESAS		PROVISÕES FÉRIAS								
C.H.	SALARIO BASE	Multa FGTS 50%	Férias 1/12	Férias 1/3	INSS S/FÉRIAS	FGTS S/FÉRIAS	RAT S/FÉRIAS	INSS		
44HRS	R\$ 4.142,63	R\$ 165,71	R\$ 345,22	R\$ 115,07	R\$ 357,88	R\$ 354,43	R\$ 347,52	R\$		
44HRS	R\$ 1.657,33	R\$ 66,29	R\$ 138,11	R\$ 46,04	R\$ 141,79	R\$ 141,79	R\$ 139,03	R\$		
30	R\$ 3.452,80	R\$ 138,11	R\$ 287,73	R\$ 95,91	R\$ 298,28	R\$ 295,41	R\$ 289,65	R\$		
30	R\$ 3.452,80	R\$ 138,11	R\$ 287,73	R\$ 95,91	R\$ 298,28	R\$ 295,41	R\$ 289,65	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 66,29	R\$ 138,11	R\$ 46,04	R\$ 141,79	R\$ 141,79	R\$ 139,03	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 66,29	R\$ 138,11	R\$ 46,04	R\$ 141,79	R\$ 141,79	R\$ 139,03	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 66,29	R\$ 138,11	R\$ 46,04	R\$ 141,79	R\$ 141,79	R\$ 139,03	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 66,29	R\$ 138,11	R\$ 46,04	R\$ 141,79	R\$ 141,79	R\$ 139,03	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 66,29	R\$ 138,11	R\$ 46,04	R\$ 141,79	R\$ 141,79	R\$ 139,03	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 66,29	R\$ 138,11	R\$ 46,04	R\$ 141,79	R\$ 141,79	R\$ 139,03	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 66,29	R\$ 138,11	R\$ 46,04	R\$ 141,79	R\$ 141,79	R\$ 139,03	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 66,29	R\$ 138,11	R\$ 46,04	R\$ 141,79	R\$ 141,79	R\$ 139,03	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 66,29	R\$ 138,11	R\$ 46,04	R\$ 141,79	R\$ 141,79	R\$ 139,03	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 89,47	R\$ 186,39	R\$ 62,13	R\$ 191,98	R\$ 191,36	R\$ 187,63	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 89,47	R\$ 186,39	R\$ 62,13	R\$ 191,98	R\$ 191,36	R\$ 187,63	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 89,47	R\$ 186,39	R\$ 62,13	R\$ 191,98	R\$ 191,36	R\$ 187,63	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 89,47	R\$ 186,39	R\$ 62,13	R\$ 191,98	R\$ 191,36	R\$ 187,63	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 89,47	R\$ 186,39	R\$ 62,13	R\$ 191,98	R\$ 191,36	R\$ 187,63	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 89,47	R\$ 186,39	R\$ 62,13	R\$ 191,98	R\$ 191,36	R\$ 187,63	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 89,47	R\$ 186,39	R\$ 62,13	R\$ 191,98	R\$ 191,36	R\$ 187,63	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 89,47	R\$ 186,39	R\$ 62,13	R\$ 191,98	R\$ 191,36	R\$ 187,63	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 89,47	R\$ 186,39	R\$ 62,13	R\$ 191,98	R\$ 191,36	R\$ 187,63	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 89,47	R\$ 186,39	R\$ 62,13	R\$ 191,98	R\$ 191,36	R\$ 187,63	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 66,29	R\$ 138,11	R\$ 46,04	R\$ 141,79	R\$ 141,79	R\$ 139,03	R\$		
12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 66,29	R\$ 138,11	R\$ 46,04	R\$ 141,79	R\$ 141,79	R\$ 139,03	R\$		
44hrs	R\$ 1.700,00	R\$ 68,00	R\$ 141,67	R\$ 47,22	R\$ 145,44	R\$ 145,44	R\$ 142,61	R\$		
44hrs	R\$ 1.174,51	R\$ 46,98	R\$ 97,88	R\$ 32,63	R\$ 100,49	R\$ 100,49	R\$ 98,53	R\$		
44hrs	R\$ 1.174,51	R\$ 46,98	R\$ 97,88	R\$ 32,63	R\$ 100,49	R\$ 100,49	R\$ 98,53	R\$		

Tel. 13 3016-9727 email: atendimen

b  
C  
W  
Q  
A



DESPESAS			PROVISÕES 13º SALÁRIO						
	C.H.	SALARIO BASE	INSS 13º PATRO	RAT 13º 2%	INSS TERC 13º	PIS 13º	IRRF 13º		
ador	44HRS	R\$ 4.142,63	R\$ 828,53	R\$ 82,85	R\$ 240,27	R\$ 41,43	R\$ 157,83		
dministrativo	44HRS	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57			
e social	30	R\$ 3.452,80	R\$ 690,56	R\$ 69,06	R\$ 200,26	R\$ 34,53	R\$ 131,55		
diurno	12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57			
diurno	12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57			
diurno	12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57			
diurno	12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57			
diurno	12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57			
noturno	12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 447,47	R\$ 44,75	R\$ 129,77	R\$ 22,37			
noturno	12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 447,47	R\$ 44,75	R\$ 129,77	R\$ 22,37			
noturno	12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 447,47	R\$ 44,75	R\$ 129,77	R\$ 22,37			
noturno	12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 447,47	R\$ 44,75	R\$ 129,77	R\$ 22,37			
noturno	12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 447,47	R\$ 44,75	R\$ 129,77	R\$ 22,37			
noturno	12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 447,47	R\$ 44,75	R\$ 129,77	R\$ 22,37			
noturno	12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 447,47	R\$ 44,75	R\$ 129,77	R\$ 22,37			
noturno	12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 447,47	R\$ 44,75	R\$ 129,77	R\$ 22,37			
ra	12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57			
ra	12x36	R\$ 1.657,33	R\$ 331,47	R\$ 33,15	R\$ 96,13	R\$ 16,57			
44hrs		R\$ 1.700,00	R\$ 340,00	R\$ 34,00	R\$ 98,60	R\$ 17,00			
erviços Gerais	44hrs	R\$ 1.174,51	R\$ 234,90	R\$ 23,49	R\$ 68,12	R\$ 11,75			
erviços Gerais	44hrs	R\$ 1.174,51	R\$ 234,90	R\$ 23,49	R\$ 68,12	R\$ 11,75			

Tel. 13 3016-9727 email: atendimen



Na qualidade de representante legal do Proponente, aprovo o presente Plano de Trabalho.

Santos, 23 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Karla Aita Martins Moreira  
Vice - Presidente

